



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 17 DE MARÇO DE 2023**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 27 DE MARÇO DE 2023**

#### **EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**ART. 1º-** O artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 20 de setembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Santa Maria Madalena.”

**ART. 2º-** Mantenha-se a redação dos demais artigos e incisos do referido projeto de lei complementar.

#### **Justificativa:**

A presente Emenda se faz necessária para preservar a constitucionalidade do projeto de lei nº de 17 de março de 2023, pois a Emenda Constitucional nº 120 (detalhada abaixo), § 9º garante o piso de dois salários mínimos aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Ao estabelecer um valor fixado em relação ao salário mínimo vigente, o projeto de lei referido limita o direito dos servidores supracitados, pois todas as vezes que o salário mínimo for reajustado, haverá a necessidade de uma lei complementar para que os agentes tenham o seu direito ao vencimento fixado pela Constituição garantido.

Assim, é justo que a redação do projeto de lei complementar nº de 17 de março de 2023 seja alterada.

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
GABINETE DO VEREADOR VAGNER BAZIL

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
GABINETE DO VEREADOR VAGNER BAZIL

Salão Plenário Tude Portugal, de 2023.

**VAGNER BAZIL**  
**Vereador/CIDADANIA**